



Boletim Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 155 de 25 de setembro de 2006



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIANº 613, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, a Sra. **FABÍOLA DUTRA ALVES**, do Cargo de Assessor Técnico III, símbolo CC.7, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Prefeito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIANº 614, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, a Sra. **DEISE FONSECA DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo de Assessor Técnico III, símbolo CC.7, junto ao Gabinete do Prefeito, na Assessoria de Esporte e Lazer.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

O Setor Municipal de Fiscalização de Posturas informa que encontram-se à disposição, no setor, as guias para pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento - renovação do Alvará de Licença - para estabelecimento comerciais e prestadores de serviço com estabelecimento, com vencimento em 28 de setembro de 2006. O Setor de Fiscalização de Posturas fica na sala nº 10, do Centro Administrativo Municipal, segundo andar, e atende de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas.

PORTARIANº 615, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, a Sra. **MARIANA FERREIRA VASCONCELLOS**, do Cargo Comissionado II, Símbolo CC 5, que vinha exercendo junto à Procuradoria Geral do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIANº 616, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, a Sra. **JAQUELINE MAGALHÃES DOS SANTOS**, para ocupar do Cargo Comissionado II, Símbolo CC 5, junto à Procuradoria Geral do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

ATENÇÃO PRODUTORES E PROPRIETÁRIOS RURAIS!

A Prefeitura Municipal de Valença através da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente estará realizando, gratuitamente, até o dia 28 de setembro, o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR 2006. Os interessados deverão comparecer à Secretaria (garagem municipal) de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas munidos dos seguintes documentos: ITR- 2005, CPF e identidade do proprietário e cônjuge, CCIR (Cadastro do Incri da Propriedade) e um disquete adquirido em papelarias.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço de Atendimento ao Produtor (SAP) pelo telefone 2453-2121 ramais 24 e 26.

Não esqueçam! ITR-2006 até o dia 28 de setembro!

Prefeitura de Valença

R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - Tel.: (24) 2453-2696

Site: www.valenca.rj.gov.br / E-mail: contato@valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

DR. ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA

Chefe de Gabinete

Heitor Moreira

Procuradoria Jurídica

Dr. Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

Assessoria de Comunicação Social

Paulo Sérgio Murat

Assessoria de Esporte e Lazer

Carlos Alberto de Mattos Ferreira

Assessoria de Promoção Social

Wanda Lourença Moreira

Inspetoria de Controle Interno

Francisco Antônio Fontes da Silva

Rogério Esteves da Coste

Coordenadoria de Defesa Civil

Cel. Marco Aurélio Alves de Oliveira

Departamento de Trânsito e Tráfego

Pedro Paulo Rodegheri

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo e Administração

Dr. Jorge de Oliveira

Secretaria de Fazenda

Dr. Erardo Lourenço da Fonseca

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

Dr. Paulo Roberto Mendes de Oliveira

Secretaria de Educação

Profª Maria Regina Magalhães

Secretaria de Saúde

Dr. Maurício Oviedo Paciello

Secretaria de Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzêo

Secretaria de Obras e Urbanismo

Dra. Ana Maria de Mattos Vaz

Secretaria de Serviços Públicos

Dr. Fernando Antônio Machado Miguel

Secretaria de Planejamento e

Desenvolvimento Econômico

Walter Luiz Tavares

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira

Pentagna: Pedro Paulo Magalhães Graça

Parapeúna: Pedro Paulo Magalhães Graça

Conservatória:

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Victor Emmanuel Couto

VICE-PRESIDENTE: Walnir Benedito Amaral da Silva

1° SECRETÁRIO: Maria Stela dos Santos Beiler

2° SECRETÁRIO: Lourenço de Almeida Capobianco

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partes: Município de Valença X José Antonio da Silva
Conveniente: Município de Valença
Conveniada: José Antonio da Silva
Objeto: Serviços profissionais de produção de mudas diversas, destinadas ao Departamento de Urbanismo, Seção de Parques e Jardins, sendo repassado para o Conveniente 30% (trinta por cento) da produção mensal.
Cláusula Segunda: Os serviços a que se refere à cláusula anterior do presente convênio serão prestados pelo conveniada na Rua D. André Arcoverde, Centro, entre o Sindicato dos Comerciantes de Barra do Pirai e Valença e a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, sem qualquer vínculo empregatício, ficando o conveniente isento de qualquer responsabilidade trabalhista, tendo em vista o caráter autônomo e excepcional da prestação de serviços da conveniada.
Cláusula Terceira: O Conveniada não perceberá nenhuma quantia dos cofres municipais, repassando ao Município, em contrapartida, 30% (trinta por cento) da produção de mudas.
Prazo: 6 meses, a partir de 01 de setembro de 2006, com vencimento em 28 de fevereiro de 2007.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL

Partes: Município de Valença X Eliane Miranda Ribeiro
Cedente: Município de Valença
Cessionária: Eliane Miranda Ribeiro
Objeto: Concessão de direito real de uso do imóvel, situado a Rua "A", Quadra "A", Lote nº 29, localizado no Conjunto Habitacional Vadinho Fonseca, no Bairro do Cambota, nesta cidade.
Prazo: 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO DE LOCAÇÃO

Partes: Município de Valença X Andrade Máquinas Ltda
Locatário: Município de Valença
Locador: Andrade Máquinas Ltda, representado por Mauro Andrada.
Cláusula Primeira: Fica estabelecido que a Cláusula Terceira – do prazo de locação – passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de locação deste contrato será de 01 de julho de 2006 à 31 de dezembro de 2006."
Cláusula Segunda: Executando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO DE LOCAÇÃO

Partes: Município de Valença X Cynthia Campbell Moura
Locatário: Município de Valença
Locadora: Cynthia Campbell Moura
Cláusula Primeira: Fica estabelecido que a Cláusula Segunda - do prazo de locação – passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de locação é de 04 (quatro) meses, tendo o seu início em 01 de setembro de 2006 e término em 31 de dezembro de 2006, sendo que o presente contrato encerra a termo, prazo esse improrrogável, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, conforme a Lei nº 8.245/91."
Cláusula Segunda: Executando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Pelo presente Instrumento Particular:

I. BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, inscrição estadual: isenta, doravante denominado **BRADESCO**;
II. MUNICÍPIO DE VALENÇA, entre de direito público interno, com sede na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Cidade de Valença/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 029.076.130/0001-90, doravante denominado **MUNICÍPIO**. Doravante denominadas conjuntamente como "Partes", e, individualmente como "Parte".

RESOLVEM as Partes, por seus representantes legais ao final assinados, firmar o **PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA ("ADITAMENTO")**, observadas e obedecidas às condições e cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

1.1 O presente **ADITAMENTO** tem por objeto a manutenção dos serviços atualmente praticados, bem como a conquista da:

- Prestação dos serviços de arrecadação dos Impostos, Tributos, Taxas e as demais que não tenham vínculo com as instituições financeiras governamentais;
- Centralização da aplicação do **FNS – Fundo Nacional de Saúde**;
- Exclusividade na concessão de empréstimo aos servidores com consignação em folha de pagamento e demais movimentações de recursos financeiros relativos;
- Participação concessão de crédito vinculado, aos servidores municipais.

Parágrafo Primeiro: Pelos negócios mencionados no "caput" desta Cláusula o **BRADESCO** pagará ao **MUNICÍPIO**, o valor de **R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais)**, válidos durante a vigência deste Convênio, que será depositado em parcela única, através de crédito na conta corrente nº 14-0 do **MUNICÍPIO**, mantida junto a Agência 1547 – Valença – RJ do Banco, até 10 dias úteis após a assinatura do presente instrumento, além disso o **BANCO** se compromete a pagar 7 (sete) parcelas anuais de **R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)**, na forma de emissão e postagem dos carnês de IPTU, e mediante a apresentação de Recibo e Termo de Adesão, devidamente preenchidos e assinados, devendo a **PREFEITURA** estabelecer as condições da negociação anterior, levando em consideração a diminuição natural do total de servidores caso a **PREFEITURA** tenha demitido funcionário a partir de 05/08/2003, data de assinatura do Convênio, até a data de assinatura do presente Aditivo.

Valença, 18 de Abril de 2006.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 25 de julho de 2005 entre a Prefeitura Municipal de Valença – RJ e a empresa Linephalt Brasileira Sinalização Viária Ltda., oriundo do procedimento licitatório na modalidade Convite, sob o nº 020/2005 – Processo Administrativo nº 9.138/2005, tendo por objeto a realização da obra pública de infraestrutura turística de fins arquitetônicos nomeado como sinalização turística no município de Valença – RJ, com fornecimento de material e mão de obra.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo alterar a cláusula segunda do supramencionado Contrato, com base no artigo 57, § 1º, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Prazo: Fica prorrogado o prazo de execução da obra por mais 90 (noventa) dias, em razão de falta de definição final dos locais de implantação dos pontos de sinalização turística, passados os quais, o presente contrato não poderá ser executado, sob pena de supressão do objeto. Fica mantida a mesma data de início e término. Fica mantida a mesma cláusula de multa por atraso.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado contra o servidor **CLAUDIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**, através do Processo Administrativo nº 10.402, de 05/07/2006, que após passar pela comissão de sindicância designada pela Portaria nº 565, de 06/07/2006, foi encaminhado à Comissão Processante Permanente.

Citado o indiciado para depoimento no dia 30/08/2006 às 10h, o mesmo não compareceu, pois havia protocolado o Processo Administrativo nº 13.012, no qual requereu o pedido de **Exoneração Espontânea** do cargo, tendo sido exarado parecer conclusivo da Comissão Processante Permanente, nomeada pela Portaria nº 503, de 08 de maio de 2006, opinando pela procedência do pedido de exoneração do servidor em questão.

É o breve relatório, passo a decidir.

Respeitando o direito constitucional da Ampla Defesa e Contraditório, neste caso, estão presentes todas as condições para o exercício regular do direito de punição, bem como todos os pressupostos de existência e validade do processo. Tendo em vista que esta questão não prescinde de prova oral, mas apenas documental, sendo certo, ainda, que a mesma já foi produzida e instrumentada este processo.

Diante dos fatos, do que foi possível à Comissão Processante apurar, concluo que o servidor Cláudio Conceição do Nascimento infringiu o art. 237, inciso IX e art. 238, § 1º inciso I e da Lei nº 28 de 28/09/1999:

Art. 237 – Ao Servidor é proibido:

IX – valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública.

Art. 238 – O servidor é responsável por todos os prejuízos que nesta qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa devidamente apurados.

§1º - Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

I – pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou não as tomadas na forma e no prazo estabelecido nas Leis, regulamentos, regimentos, instruções, portarias e ordens de serviços.

Ficou constatado pela Comissão Processante algumas falhas em atos administrativos, como no PCS nº 078/06, folha 26, onde não há assinatura do responsável. Alguns nomes constantes da lista de funcionários que são usuários de vales transportes com certeza são residentes nesta cidade e recebem vale transporte para locomover-se a outros municípios, como por exemplo o próprio indiciado, Sr. Cláudio Conceição do Nascimento, residente na Ponte Funda, que recebia vale transporte de Rio das Flores X Valença e, ainda, um segundo vale transporte municipal.

A conduta do servidor Sr. Cláudio Conceição Nascimento, que deu margem à procedência da sindicância e instauração de processo administrativo, apurado sob o crivo do processo legal, alicerçaria conduta de exoneração do servidor a bem do serviço público, fato este que não será necessário visto que houve um pedido de **Exoneração Espontânea** do Sr. Cláudio, formalizado através do Processo Administrativo nº 13.012, de 28/08/06.

Compulsando os autos e amparado nas provas materiais constantes no Processo, acolho o parecer da Comissão Processante Permanente e determino a imediata **EXONERAÇÃO** do servidor **CLÁUDIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO** e a expedição e publicação da decisão. Determino, ainda, que sejam os autos encaminhados ao douto Ministério Público, por ser órgão com legitimidade e competência para eventual denúncia na esfera judicial, com vistas à apuração delituosa punível na esfera criminal. Encaminhe-se cópia ao Secretário Municipal de Fazenda para aplicação do art. 238 e art. 240 da Lei nº 28, para que o indiciado reponha e indenize a Fazenda Municipal em R\$ 9.602,25 (nove mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos), inscrevendo o mesmo em dívida ativa caso não reponha o numerário.

Registre-se, e Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, setembro de 2006.

ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

No uso de minhas atribuições, através da lei 1725/95 como Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e em consonância com o pré-estabelecido pela plenária do dia 27/07/2006, resolvo que:

Após apresentação dos documentos e aprovação do Conselho, a Entidade: Associação da Família Rotariana de Valença, foi considerada apta a ter sua inscrição junto ao CMAS.

Após publicação no Boletim Oficial desta Resolução a referida entidade receberá o seu certificado.

Assim assino a presente Resolução, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença, 29 de agosto de 2006.

Wanda Lourença Moreira
Presidente do CMAS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2006
Processo Administrativo n.º 13.958/2006

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene, destinados às Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

ENTREGA DO ENVELOPE, HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:

DATA/HORA: Dia 10 de outubro de 2006, às 9:00 horas.

LOCAL: Centro Administrativo Municipal (sala 27) – Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença - RJ

EDITAL: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no endereço acima citado, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 02 (dois) pacotes de papel A4 com 500 folhas.

INFORMAÇÕES: Quaisquer informações ou melhores esclarecimentos sobre o presente aviso poderão ser obtidos com a Comissão de Licitações, através do telefone (24) 2452.4425 ou no endereço acima citado.

Comissão de Licitações

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 17 de fevereiro de 2006 entre a Prefeitura Municipal de Valença Ltda., oriundo do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 002/2006 – Processo Administrativo nº 610/2006, tendo por objetivo o fornecimento de combustíveis.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo alterar as cláusulas primeira e sexta do supramencionado Contrato, com base no artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c § 1º do mesmo dispositivo legal da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Valor: Atendendo a razões de interesse público o valor contratado será acrescido de R\$ 49.125,00 (quarenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais), correspondente a 18.420,954 litros de gasolina e R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), correspondente a 5.347,027 litros de álcool, perfazendo um acréscimo total de R\$ 59.225,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais), dentro do limite de 25% do valor contratado, passando o valor do aludido contrato a somar o valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil, cento e vinte e cinco reais).

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato original.

Lei n.º 2.241 de 31 de maio de 2006.

(Projeto de Lei n.º 27 oriundo do Vereador Celso Gomes Graciosa)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE COMPROVADAMENTE CONTRIBUÍREM PARA A IMPLANTAÇÃO EM COMUNIDADES CARENTES DO PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL
ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos fiscais, na forma da Lei as empresas que comprovadamente contribuírem para a implantação em comunidades carentes do Programa de Inclusão Digital.

Art. 2º - O presente programa, objetiva que jovens e população de comunidades carentes possam obter os conhecimentos necessários para utilizar com proficiência os recursos de tecnologia de informação e de comunicação existentes, a fim de que possam se qualificar e habilitar para o mercado de trabalho.

Art. 3º - vetado

Art. 4º - vetado

Art. 5º - As empresas participantes do programa deverão apresentar relatórios detalhados das atividades desenvolvidas ao poder público municipal, com a relação dos alunos que concluíram os cursos.

Art. 6º - Na execução do programa, a Prefeitura Municipal fica autorizada a dispor seu corpo técnico, especialmente os profissionais especializados em informática para prestar assessoria e monitoramento às empresas, na implantação dos cursos.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2006.

VICTOREMMANUELCOUTO **WALNIRBENEDITOAMARALDASILVA**
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADOSSANTOSBEILER **LOURENÇODEALMEIDACAPOBIANCO**
1º SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas *sanciono* a presente Lei.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU **PROMULGO** A PRESENTE LEI. EXTRAÍAM-SE COPIAS PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES.
GABINETE EM 18/09/2006

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei n.º 2.244 de 07 de junho de 2006.

(Projeto de Lei n.º 30 oriundo da Vereadora Maria Stela dos Santos Beiles)

INSTITUI O “DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA”, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído, na rede municipal de ensino, o “Dia da Família na Escola”, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família na Escola, as quais deverão ser realizadas, duas vezes por ano, em datas a serem fixadas pelo órgão competente, obedecendo as seguintes itens:

I – As atividades serão realizadas, somente, nas dependências das escolas;
II – contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, da direção, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;
III – as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula, ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.

Art. 3º - As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:
I – Palestras de interesse dos jovens, sobre esporte, profissão, trabalho, lazer, cultura, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhados de debates;
II – Exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo à cultura, esporte, literatura e outros temas/assuntos de interesse da comunidade escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2006.

VICTOREMMANUELCOUTO **WALNIRBENEDITOAMARALDASILVA**
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADOSSANTOSBEILER **LOURENÇODEALMEIDACAPOBIANCO**
1º SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas *sanciono* a presente Lei.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 12/06/2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 13.891/2006

Objeto: Aquisição de vales transporte para atender a funcionários da municipalidade e da rede municipal de ensino.

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa.

Valor: R\$ 66.213,40 (sessenta e seis mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos).

Fundamentação Legal: “Caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

C
2

VICTOREMMANUELCOUTO
PRESIDENTE

WALNIRBENEDITOAMARALDASILVA
VICE- PRESIDENTE

M^ºSTELADOSSANTOSBEILER
1^ª SECRETÁRIA:

LOURENÇODEALMEIDACAPOBIANCO
2^º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **sanciono** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 18/09/2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei nº 2.267 de 30 de agosto de 2006.

(Projeto de Lei n.º 22 oriundo do Vereador Walnir Benedito Amaral da Silva)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO / BOLSA DE ESTUDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e regulamentar o Programa de Estágio Remunerado / Bolsa de Estudo na Prefeitura Municipal de Valença para alunos matriculados em curso de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa visa proporcionar experiência prática na linha de formação do aluno, o exercício da competência técnica, o compromisso profissional com a realidade do País e propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano no âmbito da Prefeitura Municipal de Valença (PMV).

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 3º - O Programa terá diversas modalidades de bolsa, conforme o grau de complexidade das atividades propostas pela Unidade solicitante e o que for explicitada no decreto que o regulamenta.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 4º - A Bolsa de Estágio Remunerado será concedida, semestral ou anualmente, ao aluno regularmente matriculado e que estiver cursando o semestre correspondente à sua modalidade de estágio, devendo obedecer ao período mínimo de duração de um semestre, observados os seguintes critérios:

- I - habilitação teórica e técnica do aluno para o exercício das atividades nas Unidades solicitantes;
- II - carga horária disponível, sem prejuízo das atividades acadêmicas;
- III - aferição do padrão socioeconômico do aluno candidato ao Programa, priorizando àqueles de baixa renda;
- IV - estar matriculado, semestralmente, no mínimo de créditos exigidos no curso de que mantenham convênio com a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 5º - As atividades do estagiário deverão se conciliar com suas atividades acadêmicas, assegurando-se-lhe:

- I - seguro contra acidentes pessoais durante o período em que estiver vinculado ao Programa;
- II - manutenção da Bolsa durante os primeiros 15 (quinze) dias de enfermidade, mediante comprovação;

III - manutenção da Bolsa após os 15 (quinze) primeiros dias, dependendo da avaliação e do parecer da Junta Médica da Prefeitura Municipal de Valença;

IV - exercício domiciliar à aluna gestante, de 10 (dez) dias antes e 20 (vinte) dias após o parto, ou a critério da estagiária, num período máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a Unidade solicitante, com a interveniência da Gerência de Recursos Humanos- GRH.

Art. 6º - O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 7º - Pelo exercício das atividades mencionadas no art. 4º, o aluno receberá uma retribuição pecuniária, a título de Bolsa de Estágio Remunerado, conforme carga horária.

Art. 8º - Os valores mensais da Bolsa, com os respectivos horários de estágio, serão estabelecidos no Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 9º - Os recursos financeiros para manutenção do Programa serão alocados anualmente pela Prefeitura Municipal de Valença, dentro da disponibilidade anual do Município.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 10 - A Unidade designará um responsável para acompanhar o desempenho das atividades do estagiário.

- Art. 11 - Serão atribuições do responsável:
- I - orientar o estagiário e acompanhar a execução das atividades;
 - II - zelar pelo cumprimento da carga horária do estagiário, informando mensalmente sua frequência;
 - III - apresentar relatórios semestrais de atividades à Comissão de Bolsas da Prefeitura Municipal de Valença; e
 - IV - comunicar à Comissão de Bolsas, sempre que necessário, qualquer ocorrência que venha a comprometer o bom desempenho do Programa.

CAPÍTULO VI DA RENOVAÇÃO

- Art. 12 - A renovação da Bolsa de Estágio estará vinculada a:
- I - disponibilidade de recursos da Prefeitura Municipal de Valença;
 - II - índice de rendimento acadêmico satisfatório, nos termos das normas em vigor;
 - III - relatório semestral do responsável favorável à renovação.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO

Art. 13 - A Bolsa de Estágio Remunerado será automaticamente cancelada:

- I - a qualquer tempo por interesse da Prefeitura Municipal de Valença;
- II - ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- III - a pedido do estagiário, devendo a Unidade comunicar imediatamente à Comissão;
- IV - por solicitação do responsável, em caso do não-cumprimento das obrigações do estagiário, devendo ser comunicada imediatamente à Comissão;
- V - por truncamento geral da matrícula, exclusão, desligamento ou abandono do curso;
- VI - pelo não-cumprimento das normas gerais da Prefeitura Municipal de Valença;
- VII - quando comprovado que o estagiário desenvolve atividades com vínculo empregatício;

VIII - quando comprovada a omissão ou informações falsas, por parte do aluno, no processo de seleção, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
IX - quando houver aplicação de qualquer pena disciplinar, a ser prevista no Regimento Geral da Universidade de origem;
X - quando houver descumprimento dos incisos II e III do art. 12;
XI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por tinta dias durante todo período do estágio.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 – Compete a Prefeitura Municipal de Valença:

I - coordenar o Programa;
II - receber e avaliar os pedidos das Unidades;
III - realizar cadastramento e seleção prévia dos candidatos;
IV - firmar o Termo de Compromisso entre o aluno e a Unidade solicitante;
V - conceder a Bolsa de Estágio Remunerado;
VI - providenciar a inclusão dos estagiários em apólice de seguro;
VII - formalizar o encaminhamento dos estagiários selecionados;
VIII - receber o controle da frequência;
IX - elaborar a folha de pagamento; e
X - acompanhar o desempenho das atividades dos estagiários semestralmente.

Art. 15 – Compete à Unidade:

I - oferecer condições de proporcionar experiência prática na área de formação do aluno;
II - solicitar, semestralmente, os estagiários, de acordo com o calendário previamente definido, com a especificação das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
III - designar um responsável para acompanhar e supervisionar a execução das atividades do estagiário;
IV - planejar as atividades do estagiário, compatibilizando-as com as atividades acadêmicas;
V - encaminhar, mensalmente, a frequência do estagiário em formulário próprio a ser fornecido pela Comissão de Bolsas da Prefeitura Municipal de Valença;
VI - nomear o substituto para supervisionar as atividades do estagiário e apurar sua frequência na ausência do responsável;
VII - comunicar à Comissão de Bolsas da Prefeitura Municipal de Valença, com antecedência, a necessidade de desligamento ou substituição de estagiário, bem como alterações nas atividades do Programa;
VIII - encaminhar à Comissão de Bolsas da Prefeitura Municipal de Valença, semestralmente, relatório de avaliação dos estagiários, em formulário específico.

Art. 16 – Compete ao estagiário:

I - conhecer as normas do Programa de Bolsa de Estágio Remunerado;
II - cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividade a ele designado;
III - assinar Termo de Compromisso específico;
IV - apresentar à Comissão de Bolsas da Prefeitura Municipal de Valença, com antecedência de 10 dias, proposta de desligamento do Programa, por motivos pessoais;
V - apresentar semestralmente, à Comissão de Bolsas da Prefeitura Municipal de Valença, a grade horária emitida pela Instituição de Ensino;
VI - cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Ao final do estágio, a Comissão de Bolsas da Prefeitura Municipal de Valença, emitirá declaração de aproveitamento do estagiário.

Art. 18 – Ao aluno participante do Programa de Bolsa de Permanência será oportunizada sua inserção prioritária no Programa de Estágio Remunerado, desde que o aluno atenda às especificações do Programa.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de

Bolsas da Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 20 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Poderá o Executivo celebrar convênio com entidades públicas ou particulares para o custeio das despesas decorrentes desta Lei, inclusive mediante parcerias.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO
PRESIDENTE

WALNIR BENEDITO AMARAL DASILVA
VICE-PRESIDENTE

M^º STELADOSSANTOS BEILER
1^ª SECRETÁRIA:

LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
2^º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **sanciono** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 18/09/2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei nº 2.268 de 30 de agosto de 2006.

(Projeto de Lei n.º 57 oriundo da Vereadora Maria Stela dos Santos Beiler)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A AÇÃO
SOCIAL GRUPO UNIDO CRIANÇA FELIZ.
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Art. 1º- Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a **Ação Social Grupo Unido Criança Feliz**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, com sede nesta cidade, na Rua Boaventura, nº. 400, bairro Canteiro, inscrita no CNPJ nº. 08.190.806/0001-00, registrado no cartório do 1º Ofício da Comarca de Valença, privativo de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, protocolado no Livro nº. A-02, sob nº. de ordem 14.038 e registrado sob nº. 3171, no livro A-13 em 13 de julho de 2006.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO
PRESIDENTE

WALNIR BENEDITO AMARAL DASILVA
VICE-PRESIDENTE

M^º STELADOSSANTOS BEILER
1^ª SECRETÁRIA:

LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
2^º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **sanciono** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 18/09/2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 363/06 de 24 de Agosto de 2006

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002220/06 de 6 de Janeiro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 74.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.01.10.301.0052.2.089-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Civil **24.000,00**
12.01.10.301.0052.2.089-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **50.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **74.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Agosto de 2006

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 365/06 de 4 de Setembro de 2006

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.220 de 20 de janeiro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 244.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.08.244.1203.2.102 - PROMOÇÃO SOCIAL
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvencoes Sociais **25.000,00**
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **2.000,00**
01.01.04.131.0059.2.010 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EXECUTIVO
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica **2.000,00**
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica **25.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01.12.361.0403.2.062 - MANUTENÇÃO E OPERAC. ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **100.000,00**
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica **3.500,00**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01.10.302.0000.2.000 - C. Caridade
Conserv.
3.3.50.43.00.00.00.00 **45.000,00**

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
09.01.20.122.0000.2.000 - G. GERAIS

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica **22.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
11.01.26.452.0501.2.112 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica 1.500,00
11.01.15.452.0504.2.058 - MANUT. OPERAC. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica **4.000,00**
11.01.26.782.0710.2.111 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica **6.500,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes **7.500,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **244.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Setembro de 2006

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 368, de 12 de setembro de 2006

“Revoga Permissão de Uso Precário de imóvel pertencente ao Município, dando outras providências correlatas”.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições e,

Considerando que o Box de no. 06, interno, localizados no Mercado Municipal, à rua Cel. Benjamim Guimarães, 195, centro, nesta cidade, encontra-se fechado e está em débito junto à Fazenda Pública Municipal;

Considerando que a permissão de uso é concedida a título precário podendo ser revogada a qualquer tempo pela autoridade administrativa;

Considerando o teor do processo administrativo 11.216/2006;

D E C R E T A:

Art.1º - A revogação da permissão de uso precário do box no. 06, interno, concedida a **SANDRA CRISTINA COSTA**.

Art. 2º - A cassação do respectivo alvará de licença de funcionamento concedido.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2006.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

DEPARTAMENTO DE TRÁFEGO E TRÂNSITO
Defesa Prévia

Julgamento dia 01/09/06

Processos Deferidos

Proc. nº E-09/82334/4000/2006 de 07/08/2006, 13.701 de 13/09/2006 e 13770 de 14/09/2006.

Processo Indeferidos

Proc. nº 13.647 de 13/09/2006 e 14.223 de 25/09/2006.

DECRETO Nº 369/06 de 12 de Setembro de 2006**Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.220 de 20 de janeiro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01.12.361.0403.2.085 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **160.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Setembro de 2006

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 370/06 de 12 de Setembro de 2006**Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.220 de 20 de janeiro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 109.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
01.01.27.811.0720.2.101 - MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
01.01.04.131.0059.2.010 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EXECUTIVO	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00

02 - PROCURADORIA JURIDICA	
02.01.02.062.0010.2.023 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROC. JUDICIÁRIO	
3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	8.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	3.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
04.01.28.846.0000.0000.0000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
04.01.28.843.0000.0000.0000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
4.6.90.71.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
05.01.04.122.1203.2.052 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00
05.01.17.512.0510.1.057 - CANALIZAÇÃO DE RIOS CÓRREGOS E CANAIS	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT. OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.01.23.695.0705.2.073 - Promoção do Turismo	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
07.01.13.122.0052.2.025 - Difusão Cultural	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.01.15.452.0504.2.058 - MANUT. OPERAC. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
11.01.26.122.1203.2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00

16 - GABINETE DO PREFEITO	
16.01.04.122.1203.2.103 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN. GERAIS	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **109.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Setembro de 2006

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 371, de 12 de setembro de 2006.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outras providências correlatas.”

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a Sra. **Solange de Lourdes da Silva**, portadora do CPF. 437588276-04, de imóvel pertencente ao Município, Box 06, parte interna, localizado no Mercado Municipal, na Rua. Cel. Benjamim Guimarães, nesta cidade, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo nº 11.216/2006.

§ 1º - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuito personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,25 % do valor da UFIVA - Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido

na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º. – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxa de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto no. 018/2003.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2006.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 372, de 12 de setembro de 2006

“Revoga Permissão de Uso Precário de imóvel pertencente ao Município, dando outras providências correlatas”.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições e,

Considerando que o Box de no. 19, externo, localizados no Mercado Municipal, à rua Cel. Benjamim Guimarães, 195, centro, nesta cidade, encontra-se permissionado à firma J L R Machado Açougue e não está em débito junto à Fazenda Pública Municipal;

Considerando que a permissão de uso é concedida a título precário podendo ser revogada a qualquer tempo pela autoridade administrativa;

Considerando o teor do processo administrativo 11.592/2006;

D E C R E T A:

Art.1º- A revogação da permissão de uso precário do box no. 19, externo, concedida a **J. L. R. MACHADO AÇOUGUE**.

Art. 2º- A cassação do respectivo alvará de licença de funcionamento concedido.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2006.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 373, de 12 de setembro de 2006.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outras providências correlatas.”

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, ao Sr. **Jair Faccion Neto**, portador do CPF. 076.463.277-94, de imóvel pertencente ao Município, Box 19, parte externa, localizado no Mercado Municipal, na Rua. Cel. Benjamim Guimarães, nesta cidade, conforme requerimen-

to feito através do Processo Administrativo nº 11.592/2006.

§ 1º. – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuito personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º. – Fica estabelecido o valor correspondente a 0,25 % do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º. – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxa de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto no. 020/1990.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2006.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 375, de 22 de setembro de 2006

“Decreta Ponto Facultativo, dando outras providências correlatas”

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Aniversário do Município de Valença, na sexta-feira, dia 29 de setembro;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, no dia 29 de setembro do corrente ano (sexta-feira).

Parágrafo Único – Excetua-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde, incumbindo-se o senhor Secretário de Saúde, tomar as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2006.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Antônio Fábio Vieira
Prefeito

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA DE VALENÇA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Agrícola de Valença, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, exercerá suas atribuições de acordo com as normas de organização e funcionamento deste Regimento.

Art. 2º - A expressão Conselho Municipal de Política Agrícola e a sigla CMPA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Agrícola de Valença, criado pela Lei Municipal Nº 2034 de 23/09/2002, tem por finalidade:

I – Estabelecer diretrizes para a Política Agrícola do Município;

II – Proporcionar condições de integração dos municípios circunvizinhos, visando à elaboração de uma Política Regional de Desenvolvimento Rural;

III – Promover o interesse permanente entre todas as entidades, instituições ou associações legalmente constituídas relacionadas às atividades do desenvolvimento rural no Município, congregando-as;

IV – Estabelecer um vínculo permanente entre o Poder Público Municipal e o setor rural, atuando como “fórum” de debates e reivindicações, visando ao desenvolvimento do setor e o bem estar social das comunidades rurais do município;

V – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando ao desenvolvimento das atividades rurais do município;

VI – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – anual e plurianual – e acompanhar a sua execução;

VII – Estimular a organização e a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse, incentivando as práticas e a filosofia cooperativista e associativista, bem como as iniciativas coletivas de produção e comercialização;

VIII – Estimular a produção rural, criando alternativas para o escoamento e comercialização da mesma;

IX – Promover e colaborar na execução de programas multisetoriais de produção dos recursos naturais indispensáveis à preservação ambiental e a sobrevivência do ser humano, observando a legislação vigente;

X – Propor políticas de segurança no trabalho agropecuário, com foco no uso de agroquímicos, no uso de máquinas agrícolas, de ações no manejo do uso do solo e dos recursos hídricos, bem como da conservação viária, para o atendimento de transporte humano e do escoamento da produção, segundo a demanda de cada comunidade rural;

XI – Avaliar e propor políticas visando o desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, por meio de intercâmbio com entidades oficiais e/ou privadas de caráter agropecuário.

XII – Colaborar na realização de atividades de pesquisa agropecuária, assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento alimentar;

XIII – Definir critérios de atendimentos às demandas por serviços públicos, apresentadas pelos agricultores e suas comunidades;

XIV – Indicar políticas sociais que incrementem melhoria na qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;

XV – Propor e buscar alternativas socioeconômicas para a agricultura familiar, especialmente no que diz respeito à produção agra ecológica e sua respectiva comercialização;

XVI – Incentivar a criação de agroindústria dentro do conceito de agros negócios e cadeia produtiva;

XVII – Participar e colaborar com programas multisetoriais de controle a fito moléstias e zoonoses, de interesses agropecuários.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º - Para o exercício de suas funções, o CMPA terá a seguinte organização:

I – Quanto às Decisões:

a) Conselho Pleno

II – Quanto à Administração:

a) Diretoria

III – Quanto à Fiscalização:

a) Conselho Fiscal

IV – Quanto ao Assessoramento:

a) Câmara de Agricultura

b) Câmara de Pecuária

c) Câmara Agro-Ambiental

d) Câmara Técnica

**SEÇÃO II
DO CONSELHO PLENO**

Art. 5º - O Conselho Pleno é o órgão máximo de decisão, constituído pelos representantes das entidades, associações ou instituições relacionadas à atividade rural, com atuação no Município e que serão indicados por cada uma das entidades envolvidas, inclusive um suplente.

§ 1º – A participação no Conselho não implicará em qualquer remuneração a seus membros ou em direitos trabalhistas de qualquer natureza.

§ 2º – Os membros do Conselho poderão convidar para participar das suas reuniões pessoas de qualquer segmento da Sociedade com a finalidade de sugerir, opinar e esclarecer sobre as questões relativas à agropecuária municipal, sem direito a voto.

§ 3º – São deveres de todos os membros do Conselho respeitar e fazer respeitar o regimento, as normas e decisões que vierem a ser aprovadas e adotadas pelo Conselho.

§ 4º – As Entidades serão representadas exclusivamente por seus representantes legais.

§ 5º – Os membros do Conselho poderão, após advertência do Presidente e por decisão do Conselho, ser:

A - Suspensos de 01 (um) a 03 (três) meses, quando:

I – Transgredirem ou desacatarem determinações das reuniões e do Regimento do Conselho;

Secretaria e

II – Praticarem atos que deponham contra o prestígio do Conselho e dos seus membros;

B – Excluídos, quando:

I – Do não cumprimento do Regimento Interno, das normas e decisões emanadas do Conselho, resultando o seu ato em atitude desagregadora do Conselho.

II – A ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativas, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

C – Caberá recurso da decisão de penalidades e infrações, num prazo máximo de 7 (sete) dias, devendo ser discutido em Assembléia.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Agrícola – CMPA, tem caráter permanente e seus membros exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Art. 7º - A receita social do Conselho será constituída pelos recursos do Fundo Municipal de Política Agrícola – FUMPAGRO, oriundos:

I – De subvenção e auxílios concedidos pelo Poder Público;

II – De contribuições voluntárias recebidas das entidades a que representa;

III – Da renda oriunda de doações, legados e outras eventuais;

§ 1º – Todas as subvenções, auxílios, verbas e doações do Conselho serão depositadas em conta corrente bancária própria;

§ 2º – Caberá ao Presidente e ao Tesoureiro do Conselho a administração desta receita.

Art. 8º - O patrimônio do CMPA será constituído:

I – De todo o excesso apurado da receita social de cada exercício sobre a despesa de igual período, não admitida a distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados;

II – De doações e legados de qualquer natureza.

§ 1º – Em caso de dissolução do Conselho o seu patrimônio não poderá ser partilhado entre seus membros, sendo o mesmo destinado a entidades ligadas à área agrícola no município, conforme determinação da Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 2º – A alteração de qualquer bem integrado do patrimônio do Conselho se fará após a aprovação da maioria dos membros.

Art. 9º - Aos Conselheiros compete:

I – Aprovar o calendário de reuniões ordinárias, para o período de mandato da Diretoria;

II – Estudar e relatar, por parecer, matéria que lhe for submetida a exame;

III – Discutir, emendar e votar os pareceres dos conselheiros e propostas submetidas ao Conselho;

IV – Solicitar câmaras setoriais, diligências ou vistas a processos pertinentes a Política Agrícola Municipal ou em apreciação pelo Conselho;

V – Requerer e justificar a convocação de reuniões plenárias extraordinárias;

VI – Desempenhar os encargos que lhe foram atribuídos pela própria plenária;

VII – Sugerir, para apreciação, qualquer matéria de caráter urgente, não

incluída na ordem do dia;

VIII – Eleger entre seus pares a Diretoria do Conselho;

IX – Solicitar à plenária a presença de qualquer servidor público municipal para prestar esclarecimentos sobre projetos e desenvolvimento de ações referentes a Política Agrícola;

X – Desenvolver, no que couber, todos os esforços para cumprir e fazer cumprir as finalidades do Conselho.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria do Conselho terá a seguinte composição:

I – Presidente

II – Vice - Presidente,

III - Primeiro Secretário,

IV - Segundo Secretário

V – Primeiro Tesoureiro

VI – Segundo Tesoureiro

§ 1º - Todos os membros da Diretoria serão votados entre os conselheiros, na primeira reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim.

§ 2º – A participação na Diretoria não implicará em qualquer remuneração a seus membros ou em direitos trabalhistas de qualquer natureza.

§ 3º - O mandato da Diretoria do CMPA será de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) reeleição.

Art. 11 - À Diretoria compete:

I - Ao Presidente:

- a. Marcar, presidir e dirigir reuniões do Conselho;
- b. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos públicos e privados;
- c. Propor planos de trabalho;
- d. Participar das votações, aprovar resoluções;
- e. Propor ao Prefeito os planos orçamentários, obras e serviços públicos, dentro das finalidades a que se propõe o Conselho;
- f. Administrar os recursos destinados ao Conselho, bem como seu patrimônio;
- g. Autorizar despesas e assinar os títulos e cheques, juntamente com o Tesoureiro.
- h. Delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário;
- i. Assinar, conjuntamente com o Secretário, contratos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações;
- j. Representar o CMPA judicial e extrajudicialmente;
- k. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

II – Ao Vice – Presidente:

- a. Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- b. Propor planos de trabalho;
- c. Assessorar a Presidência;
- d. Manter contatos com outras entidades da União, dos Estados e de outros municípios, visando ao intercâmbio de informações no âmbito rural;
- e. Participar das votações;

III – Ao Primeiro Secretário:

- a. Superintender os serviços de secretaria;
- b. Redigir as atas das reuniões e distribuí-las, após aprovação do Conselho;
- c. Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc.,

- mediante aprovação do Presidente;
- d. Participar das votações;
 - e. Manter em dia e organizar o arquivo de documentos, correspondências e literaturas;
 - f. Manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais cuja responsabilidade pela posse e/ou propriedade seja do Fundo Municipal de Política Agrícola – FUMPAGRO;
 - g. Manter contatos com outras entidades da União, dos Estados e de outros municípios, visando ao intercâmbio de informações no âmbito rural;
 - h. Propor planos de trabalho;
 - i. Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigação;
 - j. Substituir o Vice - Presidente em faltas e impedimentos.

IV - Ao Segundo Secretário:

- a. Substituir o 1º Secretário em faltas e impedimentos;
- b. Participar das votações

V – Ao Primeiro Tesoureiro:

- a. Proceder a execução orçamentária e financeira das receitas e despesas;
- b. Emitir ordens bancárias e assiná-las juntamente com o Presidente;
- c. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Política Agrícola - FUMPAGRO referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- d. Adotar medidas necessárias para a realização das despesas e receitas do Fundo Municipal de Política Agrícola - FUMPAGRO;
- e. Elaborar demonstrativos mensais de receitas e despesas;
- f. Providenciar balancetes, balanços e demais prestações de contas exigidas em lei;
- g. Manter os controles necessários sobre convênios e/ou contratos, procedendo a avaliações periódicas;
- h. Manter contatos com outras entidades da União, dos Estados e de outros municípios, visando ao intercâmbio de informações no âmbito rural;
- i. Participar das votações.

VI – Ao Segundo Tesoureiro

- a. Substituir o 1º Tesoureiro em faltas e impedimentos;
- b. Participar das votações

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos membros do Conselho Pleno, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1 (um) conselheiro.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, com participação obrigatória de 3 (três) de seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros efetivos indicado por seus pares.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da diretoria ou do Conselho Pleno.

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio.

Art. 13 – Compete ao Conselho Fiscal, exercer a assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços prestados pelo CMPA.

SEÇÃO V DA CÂMARA DE AGRICULTURA

Art. 14 - A Câmara de Agricultura, parte integrante do Conselho, terá função de apoio às suas atividades.

§ 1º - O Conselho constituirá esta Câmara, composta por seus membros, e poderá requisitar especialistas de reconhecida capacidade com relação ao assunto para subsidiar seus trabalhos;

§ 2º - A Câmara de Agricultura tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reunião do Conselho;

§ 3º - A Câmara de Agricultura será formada, no mínimo, por 3 (três) membros do Conselho, sendo um deles o Coordenador, podendo ainda requisitar outros 03 (três) alheios ou não ao Conselho, de reconhecida capacidade sobre o assunto.

§ 4º - Os conselheiros, escolhidos em sessão plenária para participarem da Câmara, somente poderão ser substituídos por nova deliberação da plenária.

SEÇÃO VI DA CÂMARA DE PECUÁRIA

Art. 15 - A Câmara de Pecuária, parte integrante do Conselho, terá função de apoio às suas atividades.

§ 1º - O Conselho constituirá esta Câmara, composta por seus membros, e poderá requisitar especialistas de reconhecida capacidade com relação ao assunto para subsidiar seus trabalhos;

§ 2º - A Câmara de Pecuária tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reunião do Conselho;

§ 3º - A Câmara de Pecuária será formada, no mínimo, por 3 (três) membros do Conselho, sendo um deles o Coordenador, podendo ainda requisitar outros 03 (três) alheios ou não ao Conselho, de reconhecida capacidade sobre o assunto.

§ 4º - Os conselheiros, escolhidos em sessão plenária para participarem da câmara, somente poderão ser substituídos por nova deliberação da plenária.

SEÇÃO VII DA CÂMARA AGRO-AMBIENTAL

Art. 16 - A Câmara Agro-Ambiental, parte integrante do Conselho, terá função de apoio às suas atividades.

§ 1º - O Conselho constituirá esta Câmara, composta por seus membros, sendo sempre um deles representante de organização ambiental, e poderá requisitar especialistas de reconhecida capacidade com relação ao assunto para subsidiar seus trabalhos;

§ 2º - A Câmara Agro-Ambiental tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reunião do Conselho;

§ 3º - A Câmara Agro-Ambiental será formada, no mínimo, por 3 (três) membros do Conselho, sendo um deles o Coordenador, podendo ainda requisitar outros 03 (três) alheios ou não ao Conselho, de reconhecida capacidade sobre o assunto.

§ 4º - Os conselheiros, escolhidos em sessão plenária para participarem da câmara, somente poderão ser substituídos por nova deliberação da plenária.

SEÇÃO VIII DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 17 - À Câmara Técnica, formada por representantes indicados pela Plenária do CMPA, sendo um dos membros o representante da EMATER junto ao Conselho, compete:

I – a prévia análise e discussão sobre matérias constantes de pauta das

reuniões;

II – acompanhar, analisar, emitir pareceres sobre os programas e projetos de financiamento, principalmente aos voltados para a Agricultura Familiar.

III – Os projetos, processos ou propostas, a serem deliberados pela Câmara Técnica, serão encaminhados a seus membros com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 1º - A Câmara Técnica será formada, no mínimo, por 3 (três) membros do Conselho, sendo um deles o Coordenador, podendo ainda requisitar outros 3 (três) alheios ou não ao Conselho, de reconhecida capacidade sobre o assunto.

§ 2º - A Câmara Técnica terá reuniões mensais, 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias do CMPA.

§ 3º - O Coordenador da Câmara Técnica, ou 1/3 (um terço) de seus membros, poderá requisitar reuniões extraordinárias para deliberação de questões urgentes.

§ 4º - O Coordenador, durante a reunião da Câmara Técnica, apresentará as matérias a serem deliberadas.

§ 5º - A votação será nominal, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 6º - As decisões da Câmara Técnica serão formalizadas através de pareceres, sugestões e proposições, assinados por seu Coordenador.

§ 7º - Será lavrada Ata das reuniões da Câmara Técnica, constando, obrigatoriamente, a lista dos presentes e as discussões relevantes, devendo posteriormente ser arquivada junto ao CMPA.

§ 8º - Os conselheiros, escolhidos em sessão plenária para participar da Câmara Técnica, somente poderão ser substituídos por nova deliberação da plenária.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 18 – A Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo do CMPA, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Regimento, para tomar toda e qualquer decisão.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação da Diretoria, sendo por ele presidida.

Art. 19 - O Conselho terá Assembléias bimestrais, podendo ser alterada a sua frequência, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão divulgadas por correspondência com antecedência de 7 (sete) dias para apreciação dos seus membros:

§ 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão realizar-se sempre que houver solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ao Presidente, ou por solicitação do Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

§ 3º - As proposições dos membros serão sempre submetidas à votação pelo sistema de maioria simples.

§ 4º - As Assembléias ordinárias e extraordinárias serão realizadas quando houver comparecimento de mais da metade de seus membros, em primeira convocação, e 30 minutos após, em segunda convocação, de 1/5 (um quin-

to) dos Conselheiros e com a presença do Presidente ou do Vice - Presidente.

§ 5º - A Assembléia Geral Ordinária deverá ocorrer até o último dia útil de janeiro de cada ano, cabendo-lhe especialmente:

- a. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, encerrada de 31 de dezembro.
- b. Eleger ou reeleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- c. Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria para o ano entrante.

Art. 20 – Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- a. A denominação do Conselho, seguida pela expressão “Edital de Convocação de Assembléia Geral”, ordinária ou extraordinária;
- b. O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- c. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- d. O número de Conselheiros existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;
- e. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por Conselheiros, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de convocação serão distribuídos aos Conselheiros, mediante protocolo de recebimento.

Art. 21 – De cada Assembléia será lavrada uma Ata que conterá:

- a – A data, hora do início e o local da Assembléia;
- b – O nomes dos componentes da Mesa diretora dos trabalhos;
- c – Relação nominal dos Conselheiros presentes;
- d – A transcrição do Edital de Convocação com a pauta de assuntos;
- e – Referência expressa de que a Assembléia se realizou em primeira ou em segunda convocação;
- f – Registro das deliberações sendo indispensável a menção das discussões, sugestões e propostas não aprovadas, exceto se neste caso, o proponente assim o requerer e isto lhe for concedido;
- g – O registro do horário de encerramento, bem como quem a redigiu, e que deverá assina-la juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único – As Atas deverão ser transcritas no Livro sem entrelinhas, emendas e rasuras e os nomes próprios quando referidos pela primeira vez deverão ser escritos por extenso.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 22 – As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal do CMPA realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - O processo eleitoral terá início 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo o Presidente do CMPA emitir Edital específico para este fim, onde conterá:

- a- A data, o horário e o local da eleição;
- b- O período, local e horário de inscrição das chapas concorrentes.

§ 2º - A mesa diretora e apuradora dos votos será escolhida na Assembléia Geral Ordinária, e fará a proclamação dos resultados.

§ 3º - Poderão votar e ser votados os representantes das Entidades que participam efetivamente do CMPA há no mínimo 1 (um) ano.

Art. 23 – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, ocorrerá imediatamente após a proclamação pela Assembléia.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 -O presente Regimento poderá ser parcial ou totalmente alterado, através da apreciação por maioria absoluta dos Conselheiros em sessão convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Único - A proposta da alteração deverá ser requerida por um terço dos Conselheiros, ou por decisão de maioria simples do plenário.

Art. 25 - Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Assembléia Geral Extraordinária em que será submetido à votação.

§ 1º - Se o Conselheiro Titular estiver impedido de comparecer à reunião do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente, que o substituirá, justificando sua falta.

§ 2º - No caso, de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas do titular.

Art. 26 - Outras Entidades juridicamente organizadas, ligadas à área rural, poderão fazer parte do CMPA mediante aprovação do referido Conselho.

§ 1º - As instituições que já participam do CMPA, comprovadamente há mais de 6 (seis) meses terão um prazo de 6 (seis) meses para se organizar juridicamente, para que seus representantes legais tenham direito a voto.

§ 2º - As instituições que vierem a se organizar à partir da publicação deste Regimento participarão das Assembléias com direito a voz, porém somente poderão votar após o período de 1 (um) ano de efetivo exercício no CMPA.

Art. 27 - os casos omissos serão resolvidos pela plenária e serão incorporados a este Regimento.

Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, RJ, 23 de agosto de 2006

Dr. Paulo Roberto Mendes de Oliveira - Presidente

Sr. Elvio Divani - Vice-Presidente

Profª Lydiá Maria Alves Barbosa - 1ª Secretária

Dr. Sebastião Furtado - 2º Secretário

Dr. Nelson Antonio Leite Pinto Pentagna - 1º Tesoureiro

Dr. Luiz Sergio Hypolito Conceição - 2º Tesoureiro

**Prefeitura de Valença
2453-2615**

**Teatro Municipal Rosinha de
Valença terá reabertura das
atividades no próximo dia 30**

Agenda do mês de outubro conta com interessantes shows musicais e peças teatrais

A reabertura das atividades do Teatro Municipal Rosinha de Valença será no próximo dia 30 de setembro, sábado, às 20:00 horas, com apresentação da Ópera de Bizet, do Rio de Janeiro. A apresentação contará com a participação do primeiro tenor do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Ilgen Vargas e mais 42 cantores.

Sob a coordenação de Wolney Porto, o Teatro já está com várias apresentações agendadas para o mês de outubro.

- **No dia 7**, show musical com Marco Aurélio - O Cantor Romântico, às 20:00 horas. Valor do ingresso R\$10,00.
- **Dia 8**, apresentação da peça "O Ébrio", numa homenagem a Vicente Celestino, pelo grupo Açogue, valor do ingresso R\$10,00.
- **Dia 13**, apresentação de Rick Valle, às 19:30 horas. Valor do ingresso R\$15,00.
- **No dia 15**, está agendada a peça "Dona Baratinha Vai Casar", comédia teatral infantil, às 17:00 horas. Valor do ingresso \$10,00 e, com apresentação de filipeta, R\$6,00.
- **No dia 20**, "A música e o Poeta", com Alberto Gesso, às 19:30 horas. Valor do ingresso R\$10,00.
- **No dia 22**, a partir das 18:00 horas haverá Festival de Teatro com entrada franca e no **dia 28 de outubro**, a Banda Lei Alternativa, às 20:00 horas, apresentará os sucessos que foram referência dos anos 60 aos anos 90 de versões dos Jackson Five, Louis Armstrong, passando pela onda oitentista, estilo Ultragem a Rigor, RPM e The Cure até Detonauta e CPM 22. Valor do ingresso R\$15,00.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto Legislativo n.º 032 de 04 de setembro de 2006.

(Projeto de Decreto Legislativo n.º 06 oriundo da Mesa Diretora)

CONCEDE A MEDALHA VISCONDE DO RIO PRETO, COM BASE NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 31 DE 30 DE AGOSTO DE 2006, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica concedida a MEDALHA VISCONDE DO RIO PRETO, com base no Decreto Legislativo n.º 31 de 30 de agosto de 2006, artigo 1º, § único e artigo 5º do referido Decreto, as seguintes personalidades:

- Dr. Mário Cupello
- Dra. Elizabet Cupello
- Dr. José Gomes Graciosa
- Dr. Miguel Tavares
- Professor Rogério da Silva Tjader

Art. 2º - Far-se-á a entrega da COMENDA VISCONDE DO RIO PRETO, as personalidades citadas no art. 1º deste Decreto, em Sessão Solene, em data a ser fixada pela Mesa Diretora, respeitado as normas regulamentadoras do Decreto,

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2006.

VICTOREMMANUEL COUTO PRESIDENTE	WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA VICE- PRESIDENTE
---	--

Mª STELADOSSANTOS BEILER 1ª SECRETÁRIA:	LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO 2º SECRETÁRIO
---	--

Usando das atribuições que me são conferidas *promulgo* o presente Decreto Legislativo. Extraíram-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em 20/09/2006.

VICTOREMMANUEL COUTO
Presidente

Prefeitura atende pequeno produtor com Patrulha Agrícola

Para beneficiar os pequenos produtores rurais, a secretaria municipal de Agropecuária e Meio Ambiente realiza o atendimento com patrulha agrícola, em todo o município. Durante este ano já foram executadas mais de 800 horas, através das três máquinas de que dispõe a Prefeitura. Estas são utilizadas na preparação da terra, realizando os serviços de aragem, gradagem e roçada.

De acordo com o secretário Paulo Roberto Mendes de Oliveira, atualmente, o atendimento está sendo concluído em propriedade na Serra da Glória, para ser iniciado em Coroas.

Para uma melhor organização, este atendimento é agendado na secretaria. O telefone de contato é o 2453-2121. Cabe ao produtor o pagamento pelo combustível.

Resolução n.º 721 de 04 de setembro de 2006. (Projeto de Resolução n.º 25 oriundo da Vereadora MARIA STELA DOS SANTOS BEILER)

CONCEDE, "IN MEMORIAM" O TÍTULO DE CIDADÃO VALENCIANO AO GRANDE HERÓI NACIONAL, ALBERTO DOS SANTOS DUMONT.

A Câmara Municipal de Valença, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido, "in memoriam", o Título de Cidadão Valenciano ao grande herói nacional **ALBERTO DOS SANTOS DUMONT**, por seus relevantes serviços prestados à humanidade.

Parágrafo único. Far-se-á a entrega do título a que se refere o caput deste artigo ao casal Dr. Jorge Henrique Dumont Dodsworth e Senhora Maria Odila de Figueiredo Dodsworth, residentes em Petrópolis, Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Morais, nº 185, sendo ele sobrinho-neto de Alberto dos Santos Dumont, em sessão solene especialmente convocada na forma regimental.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2006.

VICTOREMMANUEL COUTO PRESIDENTE	WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA VICE- PRESIDENTE
---	--

Mª STELADOSSANTOS BEILER 1ª SECRETÁRIA:	LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO 2º SECRETÁRIO
---	--

Usando das atribuições que me são conferidas *promulgo* a presente Resolução. Extraíram-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em 20/09/2006.

VICTOREMMANUEL COUTO
Presidente

Resolução n.º 722 de 04 de setembro de 2006. (Projeto de Resolução n.º 25 oriundo Vereador: FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO VALENCIANO AO SR. ADELZON ALVES.
A Câmara Municipal de Valença, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Valenciano, ao Sr. **ADELZON ALVES**, por seus relevantes serviços prestados em prol da cultura. Parágrafo único. Far-se-á a entrega do título a que se refere o caput deste artigo em sessão solene a ser convocada na forma regimental.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2006.

VICTOREMMANUEL COUTO PRESIDENTE	WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA VICE- PRESIDENTE
---	--

Mª STELADOSSANTOS BEILER 1ª SECRETÁRIA:	LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO 2º SECRETÁRIO
---	--

Usando das atribuições que me são conferidas *promulgo* a presente Resolução. Extraíram-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em 20/09/2006.

Lei nº 2.243 de 07 de junho de 2006.

(Projeto de Lei n.º 29 oriundo do Vereador Celso Gomes Graciosa)

Disciplina a concessão de diárias para custeio de viagens para servidores e trabalhadores investidos na função de Conselheiros de Saúde do Município de Valença.

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Art. 1º - O cidadão valenciano, em pleno exercício da função de Conselheiro de Saúde do Município de Valença, fará jus ao benefício da concessão de diárias para custeio de viagens, em decorrência da sua participação em atividade própria daquela reservada aos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - São consideradas atividades próprias, aquelas previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, e que instituem e regulamentam o Sistema Único de Saúde e seus mecanismos de participação comunitária e controle social, além das Resoluções e Normas oriundas e deliberadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 3º - O benefício da concessão de diárias para custeio de viagens será concedida pelo Município de Valença, sempre que solicitado, e devidamente justificado, pelo Conselheiro, em ato ratificado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O benefício da concessão de diárias para custeio de viagens se dará para o cumprimento do seguinte padrão de atividade realizada fora do Município de Valença:

I - reuniões em plenárias e comissões ou grupos de trabalho;

II - conferências, encontros, seminários, audiências públicas, congressos e outras modalidades similares.

§ 2º - para as atividades previstas nos incisos I e II do parágrafo primeiro, o benefício será concedido na forma de diária integral, nos mesmos moldes dos concedidos aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Art. 4º - Para efeito do cumprimento do caput do artigo 3º, o Conselho de Saúde de Valença notificará, com antecedência mínima de setenta e duas horas, o seu cronograma de atividades.

Art. 5º - Decreto do Chefe do Executivo, a ser publicado no prazo de sessenta dias, estipulará os valores das diárias para custeio de viagens, em consonância com esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2006.

VICTOREMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mª STELA DOS SANTOS BEILER LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **sanciono** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em ___/___/2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

FAÇO SABER QUE ACÂMARA APROVOU E EU **PROMULGO** A PRESENTE LEI. EXTRAÍAM-SE COPIAS PARA AS DEVIDAS PUBLICAÇÕES. GABINETE EM 06/09/2006

LEI Nº 2.245 de 07 de junho de 2006.

(Projeto de Lei n.º 31 oriundo da Vereadora MARIA STELA DOS SANTOS BEILER)

Institui o PROGRAMA JUSTIÇA FÁCIL destinado à população de baixa renda no Centros Comunitários do Município de Valença, com recursos oriundos de parcerias e convênios com a Faculdades privada.

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Valença, o Programa de Assistência Judiciária Gratuita – JUSTIÇA FÁCIL, destinado à população de baixa renda, a ser desenvolvido nos centros e nos módulos comunitários legalmente constituídos.

Art. 2º - A execução dos serviços será realizada por meio de parcerias e convênio entre a Faculdade de Direito privada e o Município de Valença.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2006.

VICTOREMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mª STELA DOS SANTOS BEILER LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **sanciono** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em ___/___/2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

FAÇO SABER QUE ACÂMARA APROVOU E EU **PROMULGO** A PRESENTE LEI. EXTRAÍAM-SE COPIAS PARA AS DEVIDAS PUBLICAÇÕES. GABINETE EM 06/09/2006

VICTOREMMANUEL COUTO
Presidente

Secretaria de Meio Ambiente vai reativar viveiro municipal

A secretaria municipal de Agropecuária e Meio Ambiente pretende reativar o viveiro municipal, localizado no bairro Chacrinha. A intenção é produzir mudas de plantas ornamentais, de árvores nativas e frutíferas a partir do mês de maio. O lugar receberá melhorias, para então iniciar o plantio. As mudas serão doadas à comunidade e haverá uma campanha de sensibilização sobre o Meio Ambiente.

Lei n.º 2.251 de 14 de junho de 2006.
(Projeto de lei n.º 39 oriundo do Vereador Celso Gomes Graciosa)

INSTITUIA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO.

CAPÍTULO I OBJETIVO

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - A participação de entidade beneficente e de assistência social, na execução de programa ou projeto destinados ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

I - cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;

II - direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;

III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV - prevenção e educação para um envelhecimento saudável;

V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;

VI - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;

II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º - Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal do Idoso e, especialmente:

I - executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

II - promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistências sociais e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único - As gerencias, diretorias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuidas pelo órgão referido no caput.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - No âmbito da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e

I - na área de promoção e de assistência sociais:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;

c) destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;

d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;

g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;

i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;

j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

II - na área de saúde:

a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando a manutenção da sua autonomia;

b) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;

c) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional;

d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;

e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;

f) garantir, na Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;

g) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;

h) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;

i) incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

III - na área de educação:

a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;

b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;

IV - na área de administração e de recursos humanos:

a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;

